

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Campus Arapiraca
Unidade Educacional Penedo

Programa de Pós-Graduação em
Ciências Ambientais

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA

2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	4
Seção I – Do Conselho.....	4
Seção II – Do Colegiado.....	5
Seção III – Da Coordenação.....	7
Seção IV - Das Reuniões dos Órgãos Colegiados.....	8
Seção V – Da Secretaria.....	9
Seção VI – Das Comissões.....	9
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE.....	11
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	14
Seção I – Do Processo Seletivo de Candidatos.....	15
Seção II – Da Matrícula.....	15
Seção III – Do Trancamento.....	16
Seção IV - Das prorrogações por licença.....	17
Seção V - Da realização de exercícios domiciliares.....	18
Seção VI – Do Desligamento.....	18
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	18
CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO.....	18
CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	20
Seção I – Das Disciplinas.....	20
Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes.....	21
Seção III – Da Convalidação de Disciplinas.....	22
Seção IV – Da Avaliação do Projeto de Pesquisa.....	22
Seção V – Exame de Qualificação.....	23
Seção VI – Da proficiência em língua estrangeira.....	24
Seção VII – Da Defesa da Dissertação.....	24
Seção VIII – Da Conclusão do Curso.....	26
TÍTULO IV - DOS RECURSOS.....	26
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	26

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCIAMB), vinculado a Unidade Educacional Penedo, do Campus Arapiraca, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), pretende formar mestres acadêmicos em Ciências Ambientais na área Multidisciplinar, com foco multidisciplinar para atuar em atividades vinculadas à educação ambiental e sustentabilidade dos sistemas da sociobiodiversidade em ambientes naturais ou antropizados.

Parágrafo único: Pretende promover o ensino e a pesquisa científica e tecnológica em um ambiente de discussão e de intercâmbio científico entre grupos e instituições regionais, nacionais e internacionais, com vistas aos seguintes objetivos específicos:

- I. Desenvolver pesquisa relativa a Natureza e Sociedade, com foco em sistemas educacionais, naturais, de gestão e produção para a intervenção e para a resolução de problemas ambientais na região do Baixo São Francisco e seu delta, na região do Litoral Sul, bem como no Agreste alagoano.
- II. Promover a formação de pesquisadores com perfil marcadamente interdisciplinar e inovador que contribuam com estudos sobre sistemas educacionais, naturais, de gestão e produção, visando ao desenvolvimento regional sustentável.
- III. Capacitar os egressos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais para atividades docentes, dando ênfase à formação interdisciplinar.
- IV. Gerar conhecimentos científico-tecnológicos, que valorizem a sociobiodiversidade de ecossistemas marinhos, dulcícolas e terrestres, visando à sustentabilidade na região do Baixo São Francisco e seu delta, do Litoral Sul, estendendo-se até o Agreste alagoano.
- V. Identificar impactos ambientais decorrentes de extrativismo e de sistemas produtivos como pesca, aquicultura de organismos exóticos, usinas hidrelétricas, mineração, monoculturas agrícolas e turismo para propor estratégias de prevenção e mitigação, bem como de conservação da sociobiodiversidade.
- VI. Desenvolver processos e métodos de gestão e produção que integrem, de forma interdisciplinar e sustentável, a natureza e a sociedade.
- VII. Promover a sustentabilidade no âmbito da na região do Baixo São Francisco e seu delta, do Litoral Sul e Agreste alagoano, mediante ações de educação, de valoração da sociobiodiversidade, de avaliação de impacto ambiental, de melhoria de processos e métodos de gestão e produção.
- VIII. Interagir com o setor público e privado para ampliar a capacidade de intervenção na

natureza e na sociedade.

- IX. Estabelecer uma sistemática de integração e de cooperação com outros programas, organizações, pesquisadores, com o objetivo de promover estudos comparativos entre o espaço biogeofísico do Baixo São Francisco e seu delta, do Litoral Sul e Agreste alagoano e o de outras regiões.
- X. Disseminar conhecimentos gerados no espaço biogeofísico do Baixo São Francisco e seu delta, do Litoral Sul e Agreste alagoano, para que também sejam aplicados em outras regiões na melhoria das condições da natureza e da sociedade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 2. O PPGCIAMB oferecerá a formação no nível de Mestrado na modalidade Acadêmica.

Parágrafo único: Será conferido o título de Mestre em Ciências Ambientais na área de concentração Natureza e Sociedade.

Art. 3. As linhas de pesquisa estarão representadas por conjuntos harmônicos de disciplinas obrigatórias de domínio comum, disciplinas eletivas, e pelo desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, aprovados por Bancas de Avaliação e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4. A estrutura deliberativa do PPGCIAMB é composta por duas instâncias:

- I. O Conselho do PPGCIAMB;
- II. O Colegiado do PPGCIAMB.

Seção I – Do Conselho

Art. 5. O Conselho do PPGCIAMB será formado por todos os docentes credenciados no programa, tanto permanentes como colaboradores e visitantes, pelas representações discente e técnico-administrativa, e respectivos suplentes, na proporção e mandato definido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único: O Conselho e o Colegiado terão os mesmos representantes Discentes e Técnico-Administrativo.

Art. 6. São atribuições do Conselho do PPGCIAMB:

- I. realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado PPGCIAMB, bem como

- encaminhar ao Conselho do Campus Arapiraca para homologação;
- II. apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
 - III. acompanhar o funcionamento e desempenho do PPGCIAMB;
 - IV. aprovar, com quórum qualificado (dois terços dos membros), o Regimento Interno do PPGCIAMB e submetê-lo à homologação do Conselho do Campus Arapiraca, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
 - V. aprovar, com quórum qualificado (dois terços dos membros), reformas no Regimento Interno do PPGCIAMB, e encaminhar para a homologação do Conselho do Campus Arapiraca e, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;
 - VI. opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos que atuam no PPGCIAMB;
 - VII. manifestar-se sobre a reestruturação do PPGCIAMB, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;
 - VIII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPGCIAMB;
 - IX. zelar pela observância do Regimento Interno do PPGCIAMB, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL, e pelas normas da Capes e do Ministério da Educação;
 - X. desempenhar outras atribuições compatíveis.

Seção II – Do Colegiado

Art. 7. O Colegiado do PPGCIAMB será composto pelos seguintes membros eleitos por seus pares, conforme Estatuto e Regulamento Geral das Pós-Graduações *stricto sensu* da UFAL:

- I. 05 (cinco) docentes, e 05 (cinco) suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho do PPGCIAMB;
- II. 01 (um) representante do Corpo Discente regular, e seu suplente;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente.

§1º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa;

§2º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Vice-Coordenador ou pelo membro mais antigo do Colegiado do PPGCIAMB, presente na reunião, nesta ordem.

Art. 8. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente

convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

Art. 9. A escolha dos membros do Colegiado será efetuada através de eleição, sendo que a Coordenação da Unidade Educacional Penedo indicará a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha.

§1º O/A Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa, demais integrantes docentes do Colegiado PPGCIAMB e cinco suplentes serão escolhidos dentre os docentes credenciados do PPGCIAMB, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§2º O/A representante discente e seu/sua suplente serão escolhidos por seus pares dentre o corpo discente regular no PPGCIAMB, para cumprir mandato de um 01 (um) ano, renovável por igual período;

§3º O/A representante do corpo Técnico-Administrativo e seu/sua suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

§4º Ao Conselho do Campus Arapiraca caberá homologar o resultado das eleições dos integrantes do Colegiado do PPGCIAMB, assim como a indicação do Coordenador/a e do Vice-Coordenador/a do Programa.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGCIAMB:

- I. solicitar à Coordenação da Unidade Educacional Penedo a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPGCIAMB;
- II. elaborar o planejamento estratégico do PPGCIAMB e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;
- III. aprovar a oferta acadêmica semestral do curso;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGCIAMB;
- V. seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;
- VI. observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL, por este Regimento Interno e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- VII. apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática do Campus Arapiraca com os do PPGCIAMB;
- VIII. planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do

- PPGCIAMB em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;
- IX. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação e nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;
 - X. analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGCIAMB, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;
 - XI. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGCIAMB;
 - XII. propor, quando necessário, alterações do Regimento do PPGCIAMB e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do PPGCIAMB e, posteriormente, para homologação do Campus Arapiraca;
 - XIII. estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do PPGCIAMB;
 - XIV. credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos, do PPGCIAMB de acordo com as normas previstas neste regimento interno, com observância aos documentos de Área da Capes;
 - XV. elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;
 - XVI. indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser o Regimento Interno do PPGCIAMB
 - XVII. homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor;
 - XVIII. planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao PPGCIAMB;
 - XIX. decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGCIAMB e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes; e,
 - XX. auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

Seção III – Da Coordenação

Art. 11. A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-coordenador/a, escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição pelos membros do Colegiado, na primeira reunião ordinária após a homologação do resultado da eleição.

§1º O mandato do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a será de dois anos, permitida uma recondução por igual período;

§2º Em caso de vacância na coordenação e vice-coordenação, o/a docente membro do Colegiado com mais tempo como permanente no PPGCIAMB assumirá a coordenação durante o período, *pro tempore*, até que sejam instalados novos procedimentos eletivos.

Art. 12. São atribuições do/a Coordenador/a do PPGCIAMB:

- I. gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGCIAMB;
- II. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGCIAMB;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PPGCIAMB;
- IV. representar o PPGCIAMB junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- V. encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGCIAMB;
- VI. elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGCIAMB e solicitar as correções necessárias;
- VIII. deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- IX. administrar recursos financeiros destinados ao PPGCIAMB;
- X. designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PPGCIAMB;
- XI. decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no PPGCIAMB, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado, atendendo o limite de créditos definido pelo Regimento Interno do PPGCIAMB;
- XII. decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPGCIAMB e atendendo o limite de créditos definido pelo Regimento Interno do PPGCIAMB; e
- XIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção IV - Das Reuniões dos Órgãos Colegiados

Art. 13. O Conselho do PPGCIAMB reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º A convocação para as reuniões serão nominais, efetuadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada e cópias dos documentos a serem apreciados;

§2º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do PPGCIAMB se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 14. O Colegiado do PPGCIAMB reunir-se-á mediante convocação do/ a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§1º A convocação para as reuniões será nominal, efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada e cópias dos documentos a serem apreciados;

§2º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do PPGCIAMB se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes;

§3º Em caso de empate, ao/a Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade;

§ 4º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros;

§ 5º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 6º Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado (de dois terços dos membros).

Seção V – Da Secretaria

Art. 15. A secretaria funcionará como órgão de apoio a Coordenação e será dirigida por um servidor técnico-administrativo de nível superior.

Art.16. São atribuições da Secretaria:

- I. organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II. auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III. gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;

- IV. organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado;
- V. registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI. organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VIII. administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- IX. redigir atas das reuniões do Colegiado e Conselho que serão lavradas;
- XI. ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- XII. cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XIII. organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPG na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao PPG;
- XIV. auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências; e,
- XV. outras atribuições inerentes à área de atuação.

Seção VI – Das Comissões

Art. 17. As Comissões de Trabalho do PPGCIAMB serão definidas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do PPGCIAMB.

§1º São comissões de caráter permanente:

- I. A Comissão de Avaliação e Bolsas, constituída conforme diretrizes estabelecidas pela CAPES e pelos demais órgãos de fomento;
- II. Comissão de Estágio de Docência;
- III. A Comissão de Autoavaliação.

§2º O/A Coordenador/a, durante sua gestão, poderá solicitar a implementação de outras Comissões de Apoio.

Art. 18. A Comissão de Avaliação e Bolsas será constituída por, no mínimo, três membros a seguir especificados:

- I. O/A Coordenador/a do PPGCIAMB;
- II. Um/a representante docente do quadro do PPGCIAMB;
- III. O/A representante discente no Colegiado.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGCIAMB:

- I. observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do Programa de Pós-Graduação, instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;
- II. examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- III. selecionar os/as candidatos/as às bolsas do PPGCIAMB mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos/as discentes selecionados/as;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFAL, ou pela agência de fomento;
- V. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos/as bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

Art. 20. A comissão de Estágio Docência será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

§1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGCIAMB, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada;

§2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados/as pelo Conselho do PPGCIAMB para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21. O Conselho do PPGCIAMB instituirá a Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPG, com a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e outros, conforme os atos normativos da Capes e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§1º A CAA será composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do PPGCIAMB, podendo conter indicação de docentes de outro PPG, de outra IES (Instituição de Ensino Superior) na área de concentração do PPGCIAMB.

§2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, conforme o disposto no *caput*.

§3º A CAA deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPGCIAMB e encaminhar à CPA/UFAL.

§4º Compete à CAA:

- I. elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPG;
- II. elaborar, em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente do PPGCIAMB é constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da UFAL, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país, na UFAL e neste Regimento.

- I. Docente Permanente: atua no Programa de Pós-graduação em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa;
- II. Docente Visitante: integra essa categoria o/a docente ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e,
- III. Docente Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores/as do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores/as Permanentes ou como Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do

fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

Art. 23. O credenciamento de docentes no PPGCIAMB ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo com chamada pública por meio de edital e homologação do resultado pelo Colegiado do PPGCIAMB.

§1º O credenciamento requer o atendimento a níveis de produtividade e experiência profissional indicados pelo Colegiado do PPGCIAMB, a assinatura de Termo de Compromisso de Credenciamento do PPGCIAMB, assumindo o desenvolvimento de atividades regulares no Programa e o cumprimento das normas presentes nas decisões do Colegiado, neste Regimento e de instâncias superiores.

§3º O credenciamento requer o atendimento aos níveis de produtividade e experiência profissional indicados nos documentos da Área Ciências Ambientais, bem como desenvolver atividades regulares no Programa e o cumprimento das normas presentes nas decisões do Colegiado, neste Regimento e de instâncias superiores.

§4º Os/As docentes credenciados deverão alocar em seu planejamento de atividades a carga horária necessária para atendimento de suas atividades comprometidas com o PPGCIAMB, informadas oficialmente pela Coordenação da Unidade do docente.

§5º Docente credenciado/a que desejar se afastar por período superior a 30 dias de suas atividades regulares deverá justificar à Coordenação do PPGCIAMB o motivo de seu afastamento, e se o afastamento for superior a 90 dias com orientação em andamento e não havendo um coorientador, o docente deverá indicar um/a outro/a pesquisador/a do PPGCIAMB para atuar como supervisor/a e que assumirá as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação.

Art. 24. O processo de descredenciamento ou de credenciamento de docentes dar-se-á, preferencialmente, a cada 04 (quatro) anos, e embasar-se-á na avaliação da CAPES e em avaliações sistemáticas, em que serão consideradas a regularidade, a quantidade e a qualidade da produção científica, a coerência das atividades de pesquisa, ensino e orientação em relação às linhas do Programa, bem como a produção técnica, artística e o desenvolvimento de atividades de cunho social. Casos excepcionais serão avaliados pela PROPEP/UFAL.

Art. 25. São atribuições do corpo docente:

- I. cumprir todas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGCIAMB e demais legislações aplicáveis;
- II. desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;

- III. ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes;
- IV. registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registro das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;
- V. participar das atividades colegiadas;
- VI. orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- VII. acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;
- VIII. participar de bancas examinadoras;
- IX. atuar em atividades de extensão, quando pertinente;
- X. integrar, a pedido da coordenação do Programa de Pós-Graduação:
 - a) comissões de exame de seleção;
 - b) comissões de exame de qualificação;
 - c) comissões de atribuição de bolsas;
 - d) comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;
 - e) comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;
 - f) comissões de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
 - g) outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.
- XI. manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares sempre que for solicitado pela coordenação do PPGCIAMB, bem como a
- XII. comprovação da sua produção acadêmica; e,
- XIII. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPGCIAMB.

Art. 26. A avaliação do desempenho docente em cada disciplina que ministra será efetuado através de questionários preparados pelo Colegiado do PPGCIAMB e PROPEP, a serem respondidos tanto pelos discentes quanto pelo(s) docente(s).

§1º A avaliação docente pelo deve conter três momentos:

- I. Avaliação geral da disciplina, destacando o nível de importância para a formação do/a discente e o domínio do conteúdo apresentado pelo/a docente;
- II. Avaliação pedagógica e de comunicação do(s) docente(s) que a ministraram

III. Autoavaliação.

§2º O desempenho do/a docente de cada disciplina através da avaliação discente realizado em formulário próprio será compilado pelo Coordenador logo após a conclusão de cada disciplina;

§3º O resultado da avaliação da disciplina será informado ao/à docente avaliado/a.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 27. Os/as discentes do PPGCIAMB deverão respeitar este Regimento Interno e as normativas de instâncias superiores.

Art. 28. O PPGCIAMB terá discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele/a que ingressa no Programa por meio de processo seletivo;

§ 2º Discente especial é aquele/a graduado/a com matrícula avulsa em disciplina do Programa, seguindo as normas específicas de edital para este fim.

Art. 29. Os/As discentes regulares deverão concluir o curso de Mestrado no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula, respeitando todas as exigências cronológicas do PPGCIAMB.

Parágrafo único: O Colegiado do PPGCIAMB poderá, em casos excepcionais, estender o prazo máximo de conclusão de mestrado mediante solicitação do/a discente com a anuência do orientador, não excedendo o prazo máximo de 36 meses.

Art. 30. O/A candidato/a a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, através de edital, indicando a/s disciplina/s pretendida/s.

§1º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação;

§2º O/A discente especial poderá cursar no máximo três disciplinas no PPGCIAMB, com carga horária máxima de 135 horas ou 9 créditos acadêmicos;

§3º É vedada a matrícula como discente especial em disciplina obrigatória do PPGCIAMB;

§4º O tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de discente especial não deverá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 31. O PPGCIAMB aproveitará apenas duas disciplinas cursadas por candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado aproveitamento de disciplina cursada, na área de concentração do PPGCIAMB, como

discente especial na UFAL.

Seção I – Do Processo Seletivo de Candidatos

Art. 32. O ingresso no PPGCIAMB será realizado mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento Interno e demais atos normativos que instruem e elaboração de editais seletivos no âmbito da UFAL.

§1º O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução 86/2018 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da UFAL;

§2º Visando a atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o PPGCIAMB destinará, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas para servidores da UFAL;

§3º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas contistas da política de ações afirmativas da UFAL;

§ 4º As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 2º, serão preenchidas pelos/as candidatos/as aprovados/as em “ampla concorrência”;

§5º Poderão ser admitidos/as discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente;

§6º Os processos seletivos serão realizados pela Comissões de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do PPGCIAMB;

§7º O edital de seleção para ingresso no curso de Mestrado deverá indicar o número de vagas, o cronograma, o local de inscrição, os métodos avaliativos e outras informações relacionadas ao processo seletivo.

Seção II – Da Matrícula

Art. 33. O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo efetuará sua matrícula no PPGCIAMB semestralmente, nos períodos fixados pelo Calendário do PPGCIAMB até a conclusão de todas as suas obrigações para integralização do Mestrado.

Parágrafo único. A matrícula para o ingresso no PPGCIAMB será efetuada na Secretaria do PPGCIAMB mediante a entrega dos documentos exigidos no Edital de Seleção em que foram aprovados.

Art. 34. A partir da segunda matrícula, todas as subsequentes serão realizadas diretamente no sistema acadêmico.

§1º Pedidos de matrícula fora do prazo serão avaliados pelo Colegiado do PPGCIAMB.

§2º Será considerado/a desistente o/a discente que não efetuar renovação de matrícula semestralmente até a conclusão do Mestrado.

Seção III – Do Trancamento

Art. 35. O/A discente regular poderá solicitar o trancamento de semestre no Programa por, no máximo, um semestre letivo, mediante solicitação ao Colegiado do PPGCIAMB e com anuência do/a orientador/a

§1º O Colegiado do PPGCIAMB avaliará os motivos do trancamento e deverá deliberar se deferirá ou não a solicitação;

§2º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 36. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. em caso de solicitação por motivo de doença grave, o/a discente deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação;
- III. o requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do PPGCIAMB;
- IV. o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 37. O/A discente, com anuência do seu/sua orientador/a, poderá solicitar o trancamento de matrícula em disciplina desde que não tenha cursado mais do que 25% da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

Seção IV - Das prorrogações por licença

Art. 38. Serão prorrogados os prazos instituídos pelo Regimento Interno do PPGCIAMB

para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

- I. por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;
- II. por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,
- III. as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação;

§2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso;

§3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o *caput*, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao PPGCIAMB, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação;

§4º Nos casos de que trata o *caput*, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso;

§5º A prorrogação de prazo de que trata o *caput* só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação;

§6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

Seção V - Da realização de exercícios domiciliares

Art. 39. Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, as/os discentes regulares conforme previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL

Seção VI – Do Desligamento

Art. 40. Será desligado do PPGCIAMB, o discente que se incluir nas seguintes situações:

- I. solicitar desligamento;
- II. tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- III. em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste Regimento Interno, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;
- V. deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;
- VI. apresentar conduta ética inadequada ou outros casos especiais, observados os dispositivos do Regimento Geral das Pós-Graduações Stricto Sensu da UFAL;
- VII. Não cumprir este regimento interno ou normas de instâncias superiores.
- VIII. Por decisão do Colegiado do PPGCIAMB, ouvido o/a orientador/a e discentes, por descumprimentos dos casos previstos neste Regimento Interno ou normas de instâncias superiores.

Art. 41. O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu/sua orientador/a.

§1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira;

§2º O desligamento do/a discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa e ao/à orientador/a, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Art. 42. Para retornar ao PPGCIAMB após desligamento, o/a discente deverá se submeter a um novo processo de seleção, concorrendo com os/as outros/as candidatos/as inscritos/as.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORIENTAÇÃO

Art. 43. Haverá, para cada discente do PPGCIAMB, um/a Docente Orientador/a, devidamente homologado/a pelo Colegiado do PPGCIAMB.

§1º O número máximo de orientandos/as por orientador/a será considerado pela soma

dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em todos os programas em que o/a orientador/a estiver credenciado/a, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa;

§2º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do PPGCIAMB, quando solicitada pelo/a discente ou pelo/a Docente Orientador/a, cabendo ao Colegiado do PPGCIAMB conduzir os procedimentos de mudança de orientação;

§3º A mudança de orientador não necessariamente implica mudança de projeto de dissertação ou tese, dependendo de acordo entre orientadores/as.

Art. 44. A orientação poderá ser conduzida por um/a único/a orientador/a ou em coorientação, observando o disposto no Art. 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL.

§1º A coorientação somente se justifica quando o/a coorientador/a trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do/a pós-graduando/a, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do/a docente orientador/a. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação;

§2º A indicação de um coorientador deverá ocorrer mediante a anuência do orientador e do discente;

§3º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até doze meses contados a partir do ingresso do/a aluno/a no mestrado.

Art. 45. No caso de orientador/a que se ausente por mais de 90 (noventa) dias do Estado de Alagoas, e não havendo um/a docente coorientador/a, o/a orientador/a deverá indicar um outro pesquisador do PPGCIAMB para atuar como supervisor/a e que assumirá as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação.

Art. 46. Em caso de impedimento temporário ou permanente do/a orientador/a, a Coordenação do PPGCIAMB indicará seu/sua substituto/a, ouvido o/a discente, passando a este todas as atribuições do/a orientador/a.

Art. 47. Aos/às orientadores/as compete:

- I. acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação e manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral;
- II. sugerir as disciplinas que constituirão o programa de estudo dos seu/sua(s) orientando/a(s);

- III. endossar as documentações e solicitações de seu orientando a serem encaminhadas ao Colegiado do PPGCIAMB;
- IV. encaminhar, quando julgar apto e dentro do prazo previsto, o projeto e a Dissertação do/a(s) orientando/a(s) para avaliação, zelando pelo nível dos trabalhos por meio de contínua orientação, acompanhamento e apoio;
- V. viabilizar a execução da pesquisa de Dissertação, conforme o projeto aprovado;
- VI. encaminhar a redação final da Dissertação ou Tese de seu/sua(s) orientando/a(s) após revisão;
- VII. indicar, após consulta prévia, e ouvido o discente, os membros das bancas avaliadoras atendendo os critérios mínimos indicados pelo Colegiado do PPGCIAMB, em todas as etapas de avaliação;
- VIII. acompanhar a preparação da(s) publicação(ões) do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade;
- IX. acompanhar seu/sua(s) orientando/a(s) para que as recomendações dos membros das Bancas Examinadoras do projeto e da Dissertação sejam incluídas na versão final destes textos.

CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 48. A integralização curricular será baseada no sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Parágrafo único – Uma hora de atividade programada corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 49. Para a obtenção do grau, o/a discente deverá:

- I. integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos, no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.
- II. ter o projeto de mestrado aprovado por banca específica;
- III. ser aprovado na Qualificação;
- IV. ter sua dissertação aprovada por banca específica;
- V. comprovar proficiência em língua estrangeira.

Seção I – Das Disciplinas

Art. 50. As disciplinas serão definidas em planos de ensino contendo os seguintes

itens:

- I. Título;
- II. Carga horária e distribuição por docente no caso de disciplinas compartilhadas;
- III. Ementa;
- IV. Conteúdo programático distribuído em cronograma;
- V. Bibliografia básica;
- VI. Critérios e forma de avaliação.

Parágrafo único. Os planos de ensino deverão ser entregues aos/às discentes no primeiro dia de aula e cadastrados no sistema acadêmico.

Art. 51. O/A(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da disciplina para inserir no Sistema Acadêmico os conceitos atribuídos aos discentes nela matriculados.

Art. 52. A disciplina “Estágio de Docência” na graduação será realizada segundo normativas da CAPES, da UFAL e do PPGCIAMB.

§1º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina com carga horária de três horas/aulas semanais;

§2º Para os efeitos deste Regimento Interno, serão consideradas atividades de ensino:

a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;

b) coorientação de trabalhos de conclusão de curso realizada durante o período do curso de Mestrado no PPGCIAMB;

§3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo/a discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um/a docente da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGCIAMB.

Art. 53. É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para o/a discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior, de pelo menos 60 (sessenta) horas/aulas em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes

Art. 54. Os/As discentes matriculados no PPGCIAMB estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL e neste Regimento Interno.

Art. 55. A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

Art. 56. O aproveitamento do/a discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. **Conceito A** = Muito bom, com direito a crédito (9,0-10,0);
- II. **Conceito B** = Bom, com direito a crédito (8,0-8,9);
- III. **Conceito C** = Regular, com direito a crédito (7,0-7,9);
- IV. **Conceito D** = Insuficiente, sem direito a crédito (<7,0).

§1º Será considerado/a aprovado/a o/a discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas;

§2º Será reprovado/a o/a discente que, em cada disciplina, tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e/ou obtiver conceito D.

Seção III – Da Convalidação de Disciplinas

Art. 57. Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes ou de instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* obtidos em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas no PPGCIAMB.

Art. 58. O/A discente interessado em convalidar disciplinas para o PPGCIAMB deverá apresentar comprovante emitido pelo PPG, onde conste nome e ementa da disciplina, instituição e o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, e o conceito obtido.

Seção IV – Da Avaliação do Projeto de Pesquisa

Art. 59. O Projeto de Dissertação deve ser apresentado pelo/a orientador/a à Coordenação, em até 90 dias após a primeira matrícula do/a discente.

Art. 60. O Colegiado do PPGCIAMB indicará as bancas de avaliação dos projetos de Mestrado.

§1º Cada uma destas bancas será composta por três doutores/as, vinculados ou não

ao PPGCIAMB, e dois/duas suplentes;

§2º para composição da banca, os/as membros deverão atender os critérios mínimos para credenciamento de docentes no PPGCIAMB ou serem membros de PPG reconhecidos pelo MEC;

§3º Orientadores/as e discentes poderão sugerir membros para a composição das bancas;

§4º O orientador e os coorientadores não poderão fazer parte da banca de avaliação dos projetos, mas deverão estar presentes no momento das atividades de avaliação de seus/suas orientandos/as.

Art. 61. Cada membro da banca atribuirá ao projeto o conceito APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo único. A banca deverá avaliar a exequibilidade da proposta para nível de Mestrado, seu rigor científico, com objetivos e metodologias compatíveis.

Art. 62. Será considerado APROVADO o projeto que obtiver maioria de pareceres favoráveis à sua execução.

Art. 63. O Projeto com maioria de pareceres REPROVADO deverá ser reapresentado à Coordenação do PPGCIAMB, após as correções necessárias, até trinta dias após a primeira apresentação.

§1º Cabe à Coordenação encaminhar o projeto reapresentado, para ser submetido a novo processo de avaliação, para a mesma banca avaliadora;

§2º O Projeto com maioria de pareceres REPROVADO na segunda avaliação ou a falta da sua reapresentação no prazo estipulado implicará o desligamento do/a discente do PPGCIAMB.

Seção V – Exame de Qualificação

Art. 64. O Exame de Qualificação ocorrerá em até 20 meses após a primeira matrícula do/a discente no PPGCIAMB.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá na apresentação dos resultados parciais da dissertação do/a discente para uma banca específica.

Art. 65. O Exame de Qualificação para o Mestrado tem finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do discente na área de concentração e tema de pesquisa e a qualidade do produto de pesquisa apresentado.

§1º Estará aprovado o discente que obtiver, da maioria dos membros, o conceito

aprovado;

§2º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, até 45 dias após a primeira apresentação, para a mesma banca;

§3º O Exame de Qualificação com maioria de pareceres reprovado na segunda avaliação ou a falta da sua reapresentação no prazo estipulado implicará o desligamento do discente do PPGCIAMB.

Art. 66. A banca de qualificação será composta por três docentes, indicados pelo/a orientador/a e discente e aprovada pelo Colegiado do PPGCIAMB.

§1º Cada uma destas bancas será composta por três doutores/as, vinculados ou não ao PPGCIAMB, e dois suplentes;

§2º Para composição da banca, os/as membros deverão atender os critérios mínimos para credenciamento de docentes no PPGCIAMB ou serem membros de PPG reconhecidos pelo MEC;

§3º O/A orientador/a e os/as coorientadores/as não poderão fazer parte da Banca de Qualificação, mas deverão estar presentes no momento das atividades de avaliação de seus/suas orientandos/as.

Seção VI – Da proficiência em língua estrangeira

Art. 67. Para a obtenção do título de Mestre os/as discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em Inglês.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, podem ser apresentados os resultados de exames de proficiência usualmente aplicados pelas Faculdades de Letras das IES, ou outros exames reconhecidos, como TOEFL, IELTS e Cambridge.

Art. 68. A proficiência, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada pelo/a discente ao Colegiado do PPGCIAMB até o 20º (vigésimo) mês após a primeira matrícula.

Seção VII – Da Defesa da Dissertação

Art. 69. Para conclusão do curso de Mestrado será exigida a apresentação de um Trabalho Escrito baseado em pesquisa desenvolvida pelo/a discente, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos da área de concentração do PPGCIAMB.

Parágrafo único: O trabalho escrito deverá seguir as normas de confecção estabelecidas pelo Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFAL.

Art. 70. A dissertação de mestrado deverá demonstrar que o/a discente possui domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização das informações, e de aplicação de

métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, assim como a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 71. O orientador, juntamente com o discente, deverá preencher e encaminhar à Coordenação do PPGCIAMB, o formulário de indicação dos membros de banca de defesa, até 22 (vinte e dois) meses após a primeira matrícula do discente no PPGCIAMB.

§1º A banca será composta por três doutores/as, sendo pelo menos dois externos ao PPGCIAMB, e dois suplentes.

§2º para composição da banca, os/as membros deverão atender os critérios mínimos para credenciamento de docentes no PPGCIAMB ou serem membros de PPG reconhecidos pelo MEC.

§3º É vedada a indicação de coorientadores do/a avaliado/a ou de doutores/as que sejam coautores/as do trabalho avaliado ou de seus produtos e, ainda, aos/as que tenham vínculo de parentesco com os/as avaliados/as segundo indicado nas normas institucionais.

Art. 72. O encaminhamento da Dissertação poderá ser realizado apenas mediante os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento de todos os créditos em disciplinas;
- II. Obtenção de Coeficiente de Rendimento $\geq 6,0$;
- III. Apresentação de certificado de domínio de língua estrangeira;
- IV. Aprovação em todas as etapas anteriores a banca de defesa.

Art. 73. Após a aprovação da composição da banca de defesa pelo Colegiado do PPGCIAMB, o orientador deverá marcar a data de defesa oral pública, respeitando o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses desde a primeira matrícula do/a discente no PPGCIAMB.

Art. 74. A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, em duas etapas:

- I. Apresentação do trabalho pelo candidato, com duração entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos;
- II. Arguição do trabalho pela banca por até 40 (quarenta) minutos por membro, considerado o tempo de resposta do discente.

Art. 75. A avaliação da Dissertação abrangerá a Avaliação da Versão Escrita e a Defesa Oral Pública.

Art. 76. Cada membro da banca de defesa da Dissertação emitirá seu julgamento mediante a atribuição de um dos seguintes conceitos: APROVADO ou REPROVADO.

§1º Estará aprovado o/a candidato/a que obtiver da maioria dos membros o conceito aprovado;

§2º Será facultado a cada examinador/a, além da atribuição do conceito, emitir parecer com sugestões para a reformulação do texto;

§3º O/A discente que for reprovado/a na defesa de Mestrado poderá repeti-la uma única vez, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira apresentação, para a mesma banca;

§ 4º A dissertação com maioria de pareceres reprovado na segunda avaliação ou a falta da sua reapresentação no prazo estipulado implicará o desligamento do/a discente do PPGCIAMB.

Seção VIII – Da Conclusão do Curso

Art. 77. A conclusão do curso de mestrado, e conseqüente expedição de certificado ou diploma, ficará condicionada à entrega da versão final corrigida da Dissertação em formato digital à Secretaria do PPGCIAMB.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 78. Das decisões proferidas pelos órgãos que compõem o PPGCIAMB cabe recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do ato impugnado ou, não havendo publicação, da data da ciência pelo interessado.

§1º São cabíveis os seguintes recursos:

- I. Contra as decisões do Conselho do PPGCIAMB, à PROPEP;
- II. Contra as decisões do Colegiado do PPGCIAMB, ao Conselho do PPGCIAMB;
- III. Contra atos do Coordenador e Vice-Coordenador, ao Colegiado do PPGCIAMB;
- IV. Contra atos dos docentes no exercício de suas atividades no PPGCIAMB, ao Colegiado do PPGCIAMB.

§2º No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do PPGCIAMB, poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso à PROPEP, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do PPGCIAMB, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso;

§3º O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao/à presidente da instância à qual o/a impetrante esteja recorrendo, assinado pelo/a impetrante e apresentado por ele/a ao PPGCIAMB, pessoalmente ou por meio de procurador/a devidamente constituído/a.

Art. 79. No caso de apresentação de recurso contra reprovação em avaliação de

Projeto, Qualificação ou defesa de Dissertação, o Colegiado do PPGCIAMB solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo Único. A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito dos Projetos, Qualificações e Dissertações.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Todos/as docentes, técnicos/as administrativos/as, e novos/as discentes do PPGCIAMB serão regidos/as por este Regimento Interno a partir da data de sua publicação.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do PPGCIAMB.